



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 068/04 DE 15 DE MARÇO DE 2004.

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE INSALUBRIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 7º, inciso XXIII da Constituição da República Federativa do Brasil (1988);

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 76 da C.L.T. Consolidação das Leis do Trabalho.

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto – Lei n.º 8582 de 01 de Maio de 1943, combinado com o ENUNCIADO n.º 228 do Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Complementar n.º 005/93 de 27 de Outubro de 1993 do município de Santa Rita do Pardo – MS, em seu artigo 156, inciso II;

CONSIDERANDO, a prestação de serviços por servidores públicos municipais em atividades insalubres na forma que determina a NR. 15; e

CONSIDERANDO, o Relatório de Situação de Insalubridade, expedido pelo médico Dr. Lucio Ferreira da Rosa – CRM/MS140

DECRETA:

ARTIGO 1º- Disciplina o pagamento de insalubridade aos servidores públicos municipais, que prestam serviços em atividades consideradas insalubres, como preceitua a Portaria n.º 3214/78 – Ministério do Trabalho, conforme classificação a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CÓDIGO 85.11.1 – Atividades de Atendimento Hospitalar – Grau de Risco 03 – Grau Médio.

Nome do Funcionário	Cargo ou Função	Percentual	Valor em R\$
Edson Aparecido de Castro	Motorista de Ambulância	20 %	R\$ 48,00

ARTIGO 2º- O percentual aplicado é correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o Salário Mínimo vigente, na forma do artigo 76 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e Enunciado n.º 228 do Tribunal Superior do Trabalho.

ARTIGO 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, em 15 de Março de 2.004..

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Adelino Oliveira Filho
SECRETÁRIO DE CONTROLE E GESTÃO